



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 19820795 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRCOM/SATOP

1. SETOR REQUISITANTE: DIRETORIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
2. OBJETO: Manutenção corretiva de equipamento profissional da Rádio e TV.
3. JUSTIFICATIVA: A Diretoria Executiva de Comunicação (DIRCOM), que tem como missão tornar públicos atos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), desenvolve diversas ações de divulgação institucional para facilitar o conhecimento e o acesso dos cidadãos aos serviços prestados pelo Poder Judiciário. Por isso, solicitamos a manutenção corretiva do(s) equipamento(s) para manter a funcionalidade do sistema tecnológico de produção audiovisual.
4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QUANT.	OBJETO	DEFEITO(S) APRESENTADO(S)
01	01 UN.	CÂMERA SONY HXR- NX5R Modelo HXR- NX5R Patrimônio 7589120-4	TROCA DAS PEÇAS: GABINETE EVF, GABINETE R, SWITCH KP94000, SWITCH AV94200, PANEL ASSY CONTROL, COVER XLR, BRACKET XL, CABINET, BOARD VL-1003, FLAT CABLE.

5. PRAZOS:

5.1 Solicitação do serviço: Após a emissão do empenho.

5.2 Entrega do(s) equipamento(s): 30 dias corridos.

5.3 Comunicar por e-mail, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras.

5.4 *Garantia:*

O prazo de garantia para os serviços prestados deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses, a contar do recebimento definitivo.

As peças e componentes novos e originais substituídos terão prazo de garantia de, no mínimo, 03 (três) meses, ou o recomendado pelo fabricante.

6. VISITA TÉCNICA:

6.1. Será facultado aos interessados a visita técnica para obter informações necessárias, correndo por sua conta os custos respectivos;

6.2. A visita deverá ser individual por pessoa especialmente credenciada como representante da licitante, agendada no horário entre 09h às 11h30 e 13h30 às 16h30 de segunda a sexta-feira, pelo telefone (31) 3306-3182/3936 ou pelos e-mails: fernando.palhares@tjmg.jus.br; igor.miguel@tjmg.jus.br

6.3. Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução da manutenção, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;

6.4. Não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma licitante;

7. CONDIÇÕES DE RETIRADA E ENTREGA:

7.1. A CONTRATADA deverá encarregar-se de tudo para retirada do equipamento do TJMG, inclusive despesas com transporte e emissão de documentos fiscais exigidos, arcando com os respectivos custos e responsabilizando-se, totalmente, pela integridade e segurança do equipamento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

7.2. A CONTRATADA ficará obrigada a emitir todo e qualquer documento fiscal para efeito de transporte do(s) equipamento(s), quando retirado ou entregue na CONTRATANTE;

7.3. O(s) equipamento(s) deverá (ão) ser entregue(s) sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE na DIRCOM/SATOP (RAMAIS 3936 e 3167)- Avenida Afonso Pena, 4001- 13º andar, Bairro Serra, CEP: 30130-911 - Belo Horizonte – MG, embalado(s)/protegido(s), de modo a não sofrerem danos no transporte.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

8.1 Efetuar os pagamentos nos termos especificados neste documento.

8.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do serviço.

8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento efetivado em desacordo justificando as razões da recusa.

8.4 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto.

8.5 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

8.6 Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

8.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar o objeto, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições.

9.2 Noticiar imediatamente ao TRIBUNAL quaisquer problemas que ocorram com os equipamentos e materiais, bem como relativos ao transporte dos mesmos, que venham a causar transtorno à execução do objeto.

9.3 Indicar o nome do representante da CONTRATADA, responsável pela gestão do objeto, inclusive informando o e-mail, endereço e telefone do escritório da CONTRATADA.

9.4 Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

9.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete, embalagens e outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.

9.6 Manter, durante a vigência do objeto ora contratado, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.7 Substituir profissionais sempre que o desempenho profissional ou comportamento pessoal forem julgados, pelo TRIBUNAL, insatisfatórios para a prestação dos serviços.

9.8 Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

10. MULTAS MORATÓRIAS:

10.1. Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso até o trigésimo dia de atraso;

10.2. Moratória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias ou fornecimento com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.3. Moratória de até 3% (três) por cento sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Palhares Capreta, Coordenador(a) de Serviços**, em 07/08/2024, às 16:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19820795** e o código CRC **B4B27834**.